02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 10 /2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	.....
ACEITO EM	/	/2011	____
APROVADO EM	/	/2011	____
REJEITADO EM	/	/2011	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 173 /2011

EM 04 / 02 / 2011

EMENTA:

ESTABELECE CONTRA PARTIDA DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE OCUPAM IMÓVEL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO.

Art. 1º - Fica estabelecida contra partida das pessoas físicas e jurídicas que ocupam imóvel público de propriedade do Município através de concessão, cessão, permissão de uso, nos seguintes termos:

I - As pessoas físicas ou jurídicas que ocupam imóvel de propriedade do Município através de Concessão, Cessão ou Permissão de uso, deverão afixar placa identificativa, anunciando que o imóvel pertence ao Município e que foi cedido ou permitido o uso, devendo conter ainda as seguintes informações:

a) Mencionar a lei que autorizou a concessão, cessão ou permissão e a respectiva data de publicação da mesma;

b) Não havendo lei autorizativa, nas hipóteses em que ela não é exigida, a placa deverá informar que há termo de permissão e/ou autorização e a data de assinatura do mesmo;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV _____/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	.....
ACEITO EM	/	/2011	____
APROVADO EM	/	/2011	____
REJEITADO EM	/	/2011	____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/___

c) As placas indicativas deverão ser confeccionadas em material plástico ou metal e ter no mínimo 20 cm de largura por 30 cm de comprimento, com os seguintes dizeres, que deverão ser completados em cada caso: Este Imóvel pertencente ao Município do Rio Grande e foi cedido o uso a (Entidade...), pelo prazo de (...) anos/meses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº (...) de (.../.../...) e respectivo termo de concessão assinado em (...).

d) As placas deverão ser fixadas na frente do imóvel próximo a porta principal ou de entrada;

e) Nas permissões de uso de espaços internos, tais como ginásios ou quadras de esporte, a placa deverá ser fixada em local visível ao público, neste caso podendo ser confeccionada em cartaz de papel acondicionada em moldura de quadro.

Art. 2º - As despesas de confecção das placas serão suportadas pela entidade ou pessoa beneficiária como contra partida da concessão, cessão ou permissão de uso.

Art. 3º - Os beneficiários terão o prazo de 90 dias para se adequarem aos ditames desta Lei a contar da data de sua publicação, independente de notificação ou aviso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV _____/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/___

Justificativa em plenário.

Rio Grande, 4 de fevereiro de 2010.

Delamar Corrêa Mirapalheta
Líder da Bancada do PDT

VISTO

_____
Presidente

05

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 173/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 182/11

(X) Em anexo VIDE VERSO. INCONSTITUCIONAL e ilegal.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de fevereiro de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de fev de 2011

Relator(a)

A matéria não trata de Comissão mas da norma anterior o Comissão,

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 173/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de junho de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0120/11
Proc. 0173/2011

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Estabelece contra partida das pessoas físicas ou jurídicas que ocupam imóvel do Município através de concessão ou permissão de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE CONTRA PARTIDA DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE OCUPAM IMÓVEL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE USO.

Art. 1º Fica estabelecida contra partida das pessoas físicas e jurídicas que ocupam imóvel público de propriedade do Município através de concessão, cessão, permissão de uso, nos seguintes termos:

I – As pessoas físicas ou jurídicas que ocupam imóvel de propriedade do Município através de Concessão, Cessão ou Permissão de uso, deverão afixar placa identificativa, anunciando que o imóvel pertence ao Município e que foi cedido ou permitido o uso, devendo conter ainda as seguintes informações:

a) Mencionar a lei que autorizou a concessão, cessão ou permissão e a respectiva data de publicação da mesma;

b) Não havendo lei autorizativa, nas hipóteses em que ela não é exigida, a placa deverá informar que há termo de permissão e/ou autorização e a data de assinatura do mesmo;

c) As placas indicativas deverão ser confeccionadas em material plástico ou metal e ter no mínimo 20 cm de largura por 30 cm de comprimento, com os seguintes dizeres, que deverão ser completados em cada caso: Este Imóvel pertence ao Município do Rio Grande e foi cedido o uso a (Entidade...), pelo prazo de (...) anos/meses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº (...) de (.../.../...) e respectivo termo de concessão assinado em (...).

d) As placas deverão ser fixadas na frente do imóvel próximo a porta principal ou de entrada;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

e) Nas permissões de uso de espaços internos, tais como ginásios ou quadras de esporte, a placa deverá ser fixada em local visível ao público, neste caso podendo ser confeccionada em cartaz de papel e acondicionada em moldura de quadro.

Art. 2º As despesas de confecção das placas serão suportadas pela entidade ou pessoa beneficiária como contra partida da concessão, cessão ou permissão de uso.

Art. 3º Os beneficiários terão o prazo de 90 dias para se adequarem aos ditames desta Lei a contar da data de sua publicação, independente de notificação ou aviso.

.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ATA Nº 8628

PROCESSO Nº 173/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	V		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	V		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	V		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	V		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	V		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	V		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO: aprovado	06		

DATA: 23.02.11

SECRETÁRIO